Capacitação dos profissionais do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) com base nos parâmetros de gestão, teórico-metodológicos do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do município de São Paulo

UNESCO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NECA

Novembro 2016 a novembro de 2017

Direitos Humanos, Leis e normas recentes para o campo socioeducativo

AULA 1 - Conteúdo programático:

1. Direitos humanos e cidadania
2. Leis e normas para o campo socioeducativo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei

Movimentos no campo socioeducativo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei antes do ECA – Da doutrina situação irregular à doutrina da proteção integral

Anos 70

- Modificações no atendimento – novas práticas sociais

-Abertura para a comunidade

- Surgimento dos movimentos sociais

Anos 80

Rápido crescimento da pobreza urbana

Fortalecimento da cultura democrática
Intensa mobilização da sociedade

Emergência de grupos de defesa da criança e do adolescente

Constituição Federal de 88

Anos 90

Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Desativação dos grandes complexos

Reordenamento institucional

Direitos Humanos Fundamentais - Direito de Crianças e Adolescentes está ancorado nos Direitos Fundamentais

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e Direitos da Personalidade

- Dignidade da Pessoa Humana: Núcleo Essencial dos Direitos Fundamentais;
- Direitos Fundamentais: Elemento essencial de uma Constituição (Particular x Estado)
- Direitos da Personalidade: Resguardam a dignidade humana (Particular x Particular)

Direitos Humanos

- Condições necessárias e imprescindíveis para que o ser humano possa existir, se desenvolver plenamente como pessoa e participar plenamente da vida

- Direitos e garantias para garantir sua dignidade, protegendo-o contra o excesso do estado e estabelecendo um mínimo de condições de vida.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - (1948)

- Artigo 1 - "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade".

Leis em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes

1. Declaração Universal dos Direitos da Criança - 1959
2. Constituição Federal de 1988 - introduz uma nova ordem social no país
3. Convenção Internacional sobre Direitos da Criança - 1989
4. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 –1990
5. Lei Orgânica da Saúde (LOS) - 1990
6. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - 1993
7. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – 1996

Constituição Federal de 1988

Art. 1º.

- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:
- **II - a cidadania;**
- **III - a dignidade da pessoa humana**

Direitos humanos e direitos sociais

Art. 6º da Constituição Federal

- “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Áreas de política social pela Constituição Federal

SEGURIDADE SOCIAL – art. 194:

- Previdência;
- Saúde;
- Assistência social e
- Trabalho (seguro desemprego)

- Educação;
- Cultura;
- Trabalho (Geração de renda e inserção profissional);
- Habitação e Urbanismo;
- Saneamento básico e
- Desenvolvimento agrário.

Constituição Federal

DIREITO À SAUDE. Art. 196:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DIREITO À EDUCAÇÃO. Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Constituição Federal

ASSISTÊNCIA SOCIAL . Art. 203

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Constituição Federal

Artigo 204 – As ações governamentais da Assistência Social serão realizadas com recursos da Seguridade Social organizadas com base nas seguintes diretrizes:

- Descentralização político-administrativa - Reordenamento das instituições e das competências.
  - Esfera federal (coordenação e normas gerais)
  - Esfera estadual e municipal (coordenação e execução de programas) com as entidades sociais e de assistência.
- Participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (conselhos).

FAMILIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO O

Constituição Federal

Art. 227 define:

É dever da(o)

- Família
- Sociedade
- Estado

Assegurar à criança e ao adolescente com PRIORIDADE ABSOLUTA os direitos:

- à vida
- à saúde
- à alimentação
- à educação
- ao lazer
- à profissionalização
- à cultura
- à dignidade
- ao respeito
- à liberdade
- à convivência familiar e comunitária

Constituição Federal

Colocando-os a salvo da:

- Negligência
- Discriminação
- Exploração
- Violência
- Crueldade
- Opressão

Constituição Federal

Artigo 228 - São inimputáveis os menores de dezoito anos

Artigo 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidades

ECA incorpora um século de conquistas em favor dos direitos da criança e do adolescente

- Sua vinculação à Convenção Internacional o insere no campo dos diplomas legais que consubstanciam os direitos da criança e do adolescente no conjunto dos direitos humanos.

- O ECA foi um dos primeiros diplomas a regulamentar artigos da Constituição Cidadã de 1988.

- Um marco “civilizatório” na forma de conceber e tratar a criança e o adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente

- Legisla sobre todas as questões ligadas as crianças e adolescentes brasileiros em qualquer lugar onde se encontrem:

Na Família

Na Escola

No Trabalho

Na Comunidade

- A infância e juventude do país passam a ser consideradas dentro de novos paradigmas e concepções.
- Regulamenta os direitos conquistados na Constituição Federal e altera modelos.
- De MENOR à CIDADÃO

O ECA dispõe no seu Artigo 1º que:

CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO MERECEDORAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, OU SEJA, GOZAM DE TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES À PESSOA HUMANA

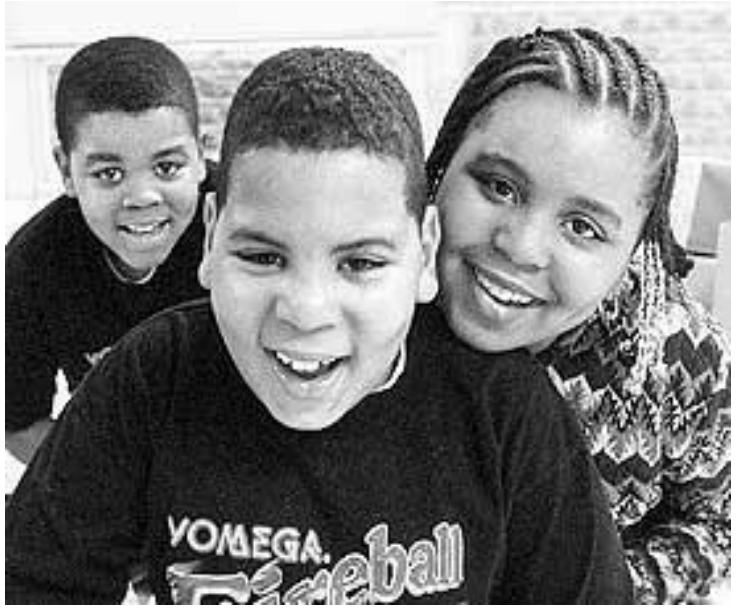

- Proteção diferenciada, especializada e integral
- Confere aos indivíduos em desenvolvimento, crianças e adolescentes, todos os seus direitos fundamentais sem discriminação
- Garante proteção especial àquele segmento considerado pessoal e socialmente mais vulnerável

Mudança da concepção

Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídico-legal da perspectiva criança e adolescentes enquanto sujeitos de direitos:

- Criança sujeito do processo pedagógico.

- Criança sujeito da história.

" Temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza".

Boaventura de Sousa Santos

Mudança da concepção

- Pessoas em condição peculiar de desenvolvimento

- Destinatários de prioridade absoluta

a) primazia de receber proteção e socorro.
b) precedência de atendimento nos serviços públicos.
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

Mecanismos de Exigibilidade de Direitos

- Ele agregou à estrutura de Estado dois novos órgãos: o conselho de direitos e o conselho tutelar.
- O ECA resignificou o papel dos órgãos já existentes, como a Justiça Juvenil, o Ministério e a Defensoria Pública estabelecendo suas especificidades na defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Possibilitou "tirar a lei do papel" e torná-la uma realidade.
- Mais que norma legal uma norma cultural.

Direitos Fundamentais preconizados pelo ECA

- Do **Direito à Vida e à Saúde -** artigos 7º a 14

- Do **Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade**
  artigos 15 a 18

- Do **Direito à convivência familiar e comunitária: -** Família natural e substituta (guarda, tutela e adoção)
  artigos 19 a 27

- Do **Direito à Educação, Cultura ao Esporte e ao Lazer**
  artigos 53 a 59

- Do **Direito à Profissionalização e à proteção no Trabalho**
  artigos 60 a 69

Discussão em grupos

- Divisão e debate em 5 grupos (50 minutos)
- Cada grupo deve discutir um dos direitos analisando:
  - ✓ O atendimento deste direito entre os adolescentes atendidos em seus serviços
  - ✓ Desafios presentes para o alcance desses direitos
  - ✓ Alternativas que tem buscado para o atendimento deste direito do adolescente
- Apresentação em plenária (20 minutos)
- Comentários do professor (10 minutos)

1. Direito à Vida e à Saúde
2. Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade
3. Direito à convivência familiar e comunitária
4. Direito à Educação, Cultura ao Esporte e ao Lazer
5. Direito à Profissionalização e à proteção no Trabalho

Leis e normas para o campo socioeducativo de atendimento ao adolescente em conflito com a lei

1. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - 1985

Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33 de1985.

2. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade – 14/12/1990

O oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente.

3. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad - 1990

Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/112, de 14 de dezembro de 1990.

4. NOB-SUAS- 2005 - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) Organiza, para todo o território nacional, os princípios e diretrizes de descentralização da gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios inerentes à Política de Assistência Social. A NOB/SUAS foi atualizada em 2012.

6. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) – 2006
Primeiro documento após a promulgação do ECA sobre os parâmetros e procedimentos para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

7. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - 2009
A Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Os serviços de LA e PSC estão inseridos na Média Complexidade

8. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

9. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o Sinase – 2013

O Plano é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação.

10. Plano Decenal Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo – 2014

Plano de atendimento socioeducativo no âmbito do estado de São Paulo

11. Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – 2016

Subsídios para a qualificação do atendimento socioeducativo em meio aberto e para o fortalecimento de sua relação com as demais políticas setoriais e com o Sistema de Justiça.

12. Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas – CNE/2016

Estabelece as normas para o atendimento educacional dos adolescentes em conflito com a lei.

13. Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo - 2016

Plano de atendimento socioeducativo do município de São Paulo.

Adolescente: sujeito da ação

Os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo e que sua prática não conta com causas mensuráveis singularmente ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem". **(COSTA, et al, 2014)**

A pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos, a quem foi aplicada MSE pelo Poder Judiciário, após o devido processo legal pelo envolvimento na prática de ato infracional e submetido ao cumprimento de decisão judicial (ECA, 1990), que tem relação com o sistema de Justiça na defesa e aplicação de decisão judicial e com o Executivo na apuração do ato infracional e na execução da medida socioeducativa.

Adolescente: sujeito da ação

Ato Infracional

Descrito na legislação brasileira e, em especial no art. 103 do ECA (1990), como a “conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

A idade mínima de responsabilização penal estabelecida é aos 18 anos de idade (art. 228, CF, 1988).

As medidas socioeducativas previstas (art. 112 ECA, 1990) = tratamento diferenciado em relação aos adultos dá-se em razão da condição de sujeito do adolescente que se encontra numa circunstância peculiar ou especial de pessoa em desenvolvimento (art. 6º, ECA);

Contudo, os que cometem atos infracionais, são responsabilizados por sua prática ilícita.

Medidas Socioeducativas

- **Previstas no ECA (artigo 112)**

- **Têm caráter de restrição de direitos (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e privação de liberdade (Semiliberdade e Internação)**

- **Outras MSE podem ser aplicadas (Advertência, Obrigação de Reparação do Dano e Remissão): não dependem da existência de programas e/ou serviços como as MSE privativas e restritivas de direito: ação se encerra no próprio sistema de justiça**

Natureza das MSE

- **Sancionatória e Educativa = são híbridas: a MSE é a "manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional praticado por menor de 18 anos de idade, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com a finalidade pedagógico-educativa*". (LIBERATI, 2003).***

  Obs.: Internação Provisória/Acautelamento Judicial/Aguardando Decisão Judicial modalidade de medida utilizada pelo SJ ao adolescente que aguarda por uma decisão judicial (até 45 dias), privativa de liberdade.